

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 293

DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/120.147/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c art. 12, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, por ter a mesma descumprido com o tem 11 do § 1º, da Cláusula Quarta — Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

2 Ano XXIV - Nº 163 - Parte I
Rio de Janeiro, terça-feira - 2 de setembro de 2008

EXONERAR a função e com validade a partir de 01 de julho de 2008, **ELINETE HENRIQUE DOUTO**, matrícula nº 0297027-6, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Gerência de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa, do Hospital Estadual Tavares de Macedo, da Superintendência de Saúde do Projeto de Subsequência de Atenção à Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, Processo nº E-06.630564/2008.

NOMEAR DENISE RANGEL DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe, símbolo DAI-5, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Divisão Técnica, do Hospital Estadual Pedro II, do Superintendência de Saúde do Projeto de Subsequência de Atenção à Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Elaine Henrique Couto, matrícula nº 0297027-6, Processo nº E-06.630564/2008.

EXONERAR SOLANGE VISONA LIMA, matrícula nº 288309-8, do cargo em comissão de Plantonista do Dia, símbolo DAI-6, do Divisão Técnica, do Hospital Estadual Pedro II, do Superintendência de Saúde do Projeto de Subsequência de Atenção à Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Solange Visona Lima, matrícula nº 288309-8, Processo nº E-06.630564/2008.

NOMEAR SIDNEI MENDES DO NASCIMENTO FILHO para exercer o cargo em comissão de Plantonista do Dia, símbolo DAI-6, do Divisão Técnica, do Hospital Estadual Pedro II, do Superintendência de Saúde do Projeto de Subsequência de Atenção à Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Solange Visona Lima, matrícula nº 288309-8, Processo nº E-06.630564/2008.

EXONERAR FLAVIO MAURO ZAWADZKI, matrícula nº 0946502-0, do cargo em comissão de Plantonista do Dia, símbolo DAI-6, da Divisão Técnica, do Hospital Estadual Rocha Faria, da Superintendência de Saúde do Projeto de Subsequência de Atenção à Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Flávio Mauro Zawadzki, matrícula nº 0946502-0, Processo nº E-06.630564/2008.

NOMEAR ALESSANDRA REALE ISAAC para exercer o cargo em comissão de Plantonista do Dia, símbolo DAI-6, do Divisão Técnica, do Hospital Estadual Rocha Faria, da Superintendência de Saúde do Projeto de Subsequência de Atenção à Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Flávio Mauro Zawadzki, matrícula nº 0946502-0, Processo nº E-06.630564/2008.

EXONERAR ANTONIO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 01870308, do cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAI-3, do Apoio Administrativo, do Superintendência de Saúde do Projeto de Subsequência de Atenção à Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Antonio Martins da Silva, matrícula nº 01870308, Processo nº E-06.630564/2008.

NOMEAR AMALRI CRIBIANO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAI-3, do Apoio Administrativo, do Superintendência de Saúde do Projeto de Subsequência de Atenção à Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Antonio Martins da Silva, matrícula nº 01870308, Processo nº E-06.630564/2008.

EXONERAR a função e com validade a partir de 01 de julho de 2008, **HERNANI DA CONCEIÇÃO COELHO**, matrícula nº 0521417-2, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-7, do Superintendência de Planejamento e Organização, da Superintendência de Saúde do Projeto de Subsequência de Atenção à Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde e Defesa Civil, Processo nº E-06.630564/2008.

NOMEAR EDESEL RAFAEL FERRI para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-7, da Casa da Paz - Cidade de Deus, do Projeto de Subsequência de Atenção à Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Celso da Silva Leite Junior, matrícula nº 6803056-0, Processo nº E-20.142.008/2008.

**SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 23/08/2008**

Processo nº E-13.020.543908 - Por delegação da competência conferida através da Resolução CC nº 04, de 19/01/2007, RATIFIQUEI a dispensa de contratação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 6.050/06, em favor do senhor PAULO CESAR VILLAR, com base no inciso IV do art. 24 da mencionada norma legal, nos termos de autorização do Superintendente de Organização e Finanças desta Subsecretaria Militar, autoridade Ordenadora de Despesas.

M: 651833

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSIONADOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agerj.org.br ou 021-20916 0000 285 97 95
DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 03.06.2008

Processo nº E-12.010.1672007 - AUTORIZO a prorrogação do prazo do Convênio firmado com a Funpaz para a Implantação e Administração pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º do art. 14 da Resolução Interio da AGITRANSIP.

M: 652874. A fazer por despacho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 20/08/2008**

Processo nº E-12.020.29826008 - AUTOREO

M: 652869. A fazer por despacho

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 28/08/2008**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CUMPRIMENTO DO ART. 16, INCISO V, DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 114/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-14.077.5932302, por unanimidade,

PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no inciso V, art. 10 da Deliberação AGENERSA nº 144/2007, conforme o corpo instruído desta AGENERSA - CAPET, em conformidade com o que foi determinado pelo Conselho Diretor no Processo Regulatório nº E-12.020.1292007, dando ciência à Deliberação AGENERSA nº 120/2007 e à Deliberação AGENERSA nº 210/2008.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
WALDEMAR PEREIRA DEMARIA
Vogal

M: 652079. A fazer por despacho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 230 DE 28 DE AGOSTO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTEFCIN, DENTE - RUA PARDAL MALLETT NO. 129 - TIJUCA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-06.070.4322007, por unanimidade,

Art. 1º - Determinar a CAPET e a SECEX que diligenciem a lavatura de modo Auto de Infração, por falta de Deliberação AGENERSA nº 164/2007, registrada pela Deliberação AGENERSA nº 120/2007 e nº 164/2007, considerando em efeito de interinidade na tutela antitruste prestada pela Concessionária CEG nos autos do Auto Anulatório nº 2007.001.159.020-9.

Art. 2º - Considerar necessária e correta julgada administrativa no presente processo nº E-04.070.4322007, uma vez que foram registradas todas as medidas e recursos para modificação do decurso do Conselho-Diretor no âmbito desta AGENERSA.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

M: 652071. A fazer por despacho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 231 DE 28 DE AGOSTO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - METAS E MELHORIAS - RETENÇÃO DE RECURSO A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 20/2008, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 220/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04.070.3322007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar o Recurso Interposto pela Concessionária CEG RIO em face Deliberação AGENERSA nº 221, de 31 de janeiro de 2008, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 222, de 25 de março de 2008, porque tempestivo, para no mérito não lheger provimento, mantendo-se inalterados os efeitos das deliberações sucessivas.

Art. 2º - Aplicar a penalização de multa à CEG RIO, no valor de 0,0225% (doiscentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) do montante do seu "último mês de consumo 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação, em base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão do art. 20, I, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 094/2007, dando ciência ao Conselho Diretor do estabelecido no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 222, de 25 de março de 2008.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO encaminhe à esta Agência Reguladora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cópia da publicação desta Deliberação, o dispositivo original e correspondente das penas, direcionado por pessoa física e não física, incluindo o comprovante conclusivo de sites de Concessão em caráter de serviço "físico e não físicos, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação do presente decreto no Diário Oficial.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

M: 652072. A fazer por despacho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 282 DE 28 DE AGOSTO DE 2008

CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG VISTITA PERIÓDICA DE EDIFICAÇÕES QUE POSSUAM EQUIPAMENTOS DE GÁS COMBUSTÍVEL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.120.0052006, por unanimidade,

Art. 1º - Pela extinção do processo por perda de seu objeto.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

M: 652073. A fazer por despacho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 233 DE 28 DE AGOSTO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.120.14172006, por unanimidade,

Art. 1º - Aplicar a penalização de advertência à Concessionária CEG, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, do art. 12, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA/CC nº 001/2007, por ter a mesma descumprido o item 11 do art. 1º da Cláusula Quinta - Obrigação da Concessionária do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

M: 652074. A fazer por despacho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 234 DE 28 DE AGOSTO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG PENALIZAÇÃO DE MULTA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 013/2008 - PROCESSO Nº E-33.010.1712004. DEFESA PRELIMINAR.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.010.0423006/2006, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar a Defesa Preliminar apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 019/2008, de 25 de agosto de 2008, porque tempestiva e no mérito consideramos improvidas as alegações trazidas pela Concessionária, mantendo-se a integral do Auto de Infração acima citado.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

M: 652075. A fazer por despacho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 235 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIZAÇÃO DE MULTA - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 094/2007 - PROCESSO Nº E-33.120.1672608.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.1592007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar a Defesa Preliminar apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 006/2008, de 25 de abril de 2008, porque tempestiva e no mérito consideramos improvidas as alegações trazidas pela Concessionária, mantendo-se a integral do Auto de Infração acima citado.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

M: 652076. A fazer por despacho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 236 DE 28 DE AGOSTO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIZAÇÃO DE MULTA - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 094/2007 - PROCESSO Nº E-33.120.1672608.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.1592007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar a Defesa Preliminar apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 006/2008, de 25 de abril de 2008, porque tempestiva e no mérito consideramos improvidas as alegações trazidas pela Concessionária, mantendo-se a integral do Auto de Infração acima citado.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

M: 652077. A fazer por despacho

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATERIAIS: As matérias para publicação deverão ser enviadas para o endereço eletrônico: diario@imprensaoficial.rj.gov.br ou pelo endereço físico: Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Centro - Rio de Janeiro.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e imagens serão publicados de modo contínuo, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.322/01, com redação dada pelo Decreto nº 6.395/04, de 12/03/2004, exceto nos casos de urgência previstos no art. 1º da Lei Federal nº 12.322/01, de 12/03/2004.

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJS: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJM: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJP: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJE: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJL: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJI: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJO: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJA: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJB: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJC: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJD: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJE: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJF: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJG: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJH: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJI: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJK: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJL: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJM: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJN: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJO: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
NITERÓI - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444
SILVANOPOLESIS - Rua Visconde de Albuquerque, 100 - Tel: 2227-4444 - FAX: 2227-4444

AGÊNCIAS DE IMPRENSA OFICIAIS - RJP: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São João, 55 - Tel:

Processo nº.: E-33/120.147/2006
Data de autuação: 18 de maio de 2006
Concessionária: CEG
Assunto: Irregularidades em obras da CEG
Relatório: 28 de agosto de 2008

VOTO

Trata o presente Processo Regulatório de averiguação da regularidade em Obra de substituição de tubos da CEG no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, localizada na esquina do Largo da Carioca com Avenida Almirante Barroso.

Na instrução processual, a análise da Câmara de Energia – CAENE somente detectou na obra em questão, *"(...) pequenos detalhes de falta de manutenção das placas de identificação de obras, número de placas insuficientes em função da extensão da obra e placas insuficientes de sinalização de pedestre em alguns pontos"*¹.

A CAENE, em outro parecer constante nos autos, afirmou ainda que:

"Assim, já afirmamos que o descumprimento das normativas vigentes, resta baseado na falta de algumas placas de sinalização para pedestre.

Mesmo assim, não deixa de ser tal fato, um descumprimento do contrato de concessão, que obriga a Concessionária na Clausula Quarta — Obrigações da Concessionária - §1º. Item (11.) 'cumprir e fazer as normas legais e regulamentares do serviço, inclusive as normas da ASEP-RJ, respondendo perante o ESTADO, a ASEP-RJ, os consumidores e terceiros

¹ Parecer da CAENE de 07/02/2008 à fl. 326.

pelas eventuais conseqüências danosas da exploração dos serviços'.

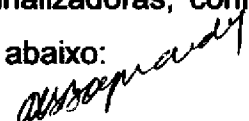
Desta forma, sugerimos que a Conselheira relatora possa alertar a Concessionária, que o não cumprimento da legislação municipal de obra em vias públicas, é um descumprimento da Clausula Quarta §1°. Item 11 do Contrato de Concessão².

Observa-se que a obra em questão está localizada no município do Rio de Janeiro, e neste município as sinalização de obras de manutenção, renovação ou construção de redes de distribuição de serviços públicos, devem obedecer aos procedimentos estabelecidos nos documentos da Comissão de Obras e Reparos em Vias Públicas - O-COR, da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, e da Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-RIO, como os seguintes documentos:

- Manual de sinalização de trânsito da CET-RIO;
- Padrões Básicos de Sinalização de Obras da CET-RIO;
- Normas para execução de Obras, Reparos e Serviços em vias públicas da O-COR.

Para as obras fora do município do Rio de Janeiro, deverão ser observadas as normas das prefeituras locais.

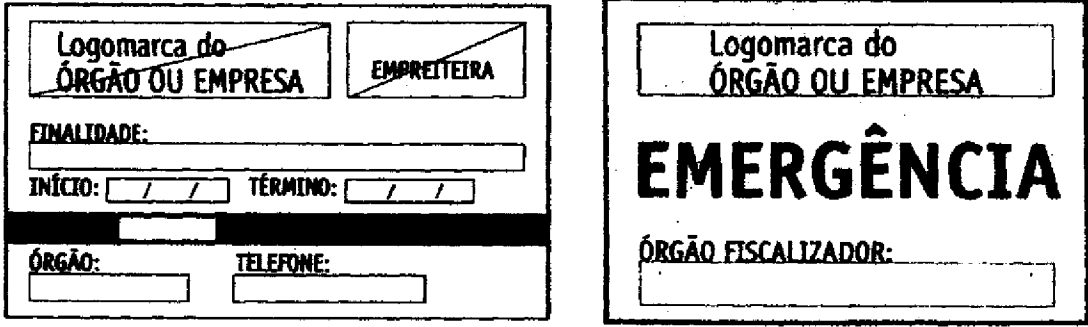
O que salta aos olhos é que a Concessionária não cumpre com as próprias normas internas como é o caso da NT-813-BRA, que é uma norma específica para procedimento para sinalização de obras de canalização e que traz detalhadamente a formatação e a disposição dos tapumes e das placas sinalizadoras, conforme observar dos exemplos de placas extraídos da norma técnica abaixo:



² Parecer da CAENE de 17/04/2008 à fl. 335.

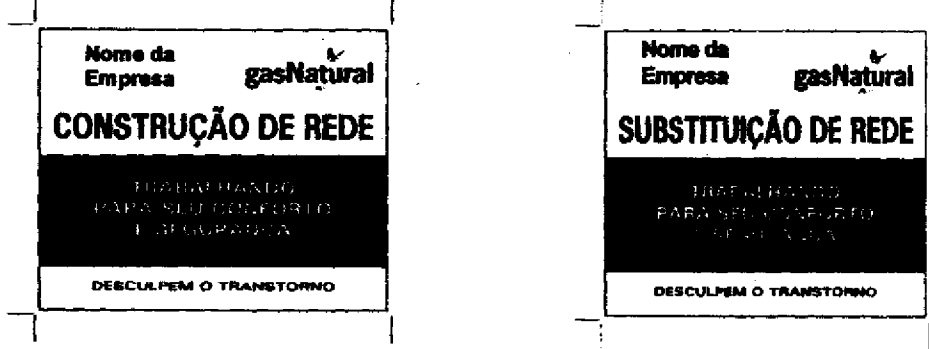
Placas da Prefeitura para identificação da obra

Exemplo do Município do Rio de Janeiro
 As placas deverão estar de acordo com os padrões da Prefeitura local.

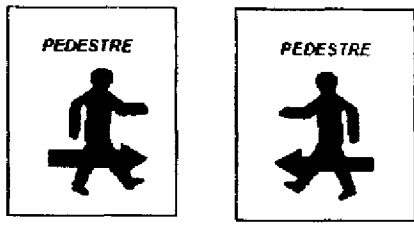


Placas da CEG

Obras de construção de rede e substituição de rede



Placas de sinalização para pedestres



A falta de sinalização adequada é fato recorrente nas obras da Concessionária. Conforme se pode observar das fotos abaixo que minha assessoria teve a oportunidade de registrar, comprova-se o descumprimento por parte da CEG das normas municipais e das suas próprias normas internas.

[assinatura]

Obra na Rua Buenos Aires entre as esquinas da Rua Gonçalves Ledo e Rua Regente Feijó, centro do Rio de Janeiro. Fotos tiradas no dia 03/04/2008.



Altaíra



astropandi



Obra na esquina da Rua da Relação com Gomes Freire, centro do Rio de Janeiro. Foto tirada em 19/06/2008.





Assim como podemos observar nas fotos acima, em nenhuma outra obra da CEG que temos visto pelo centro da cidade, por exemplo, consta a placa de Prefeitura para identificação da obra.

Em seu parecer, a Procuradoria destaca o desrespeito da Concessionária ao Princípio da Prestação do Serviço Público adequado insculpido na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão que dispõe:

"Cláusula Quarta - Obrigações da Concessionária.

A Concessionária obriga-se a prestar serviço adequado, visando sempre expandi-lo, acompanhando o desenvolvimento tecnológico mundial, mantendo-se

Albuquerque

permanentemente atualizada e obrigando-se, ainda, a utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

(..)

IV - a obrigação de manter serviço adequado.”

A Procuradoria asseverou ainda que “(...) *tem-se claro que a conduta da Concessionária CEG comprometeu a segurança e eficácia do serviço público delegado maculando, pois, o princípio da prestação do serviço adequado”.*

E conclui ao final que “*diante do exposto, objetivando pugnar pela prestação do serviço adequado, evitando-se a possibilidade de novos prejuízos à comunidade sugerimos a aplicabilidade de penalidade de natureza leve como medida educativa”.*

Por isso, tendo em vista a exposição feita acima, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão concomitante com o art. 12, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, por ter a mesma descumprido com o item 11 do § 1º, da Clausula Quarta – Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão.

É o voto.


Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 293

DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG -
Irregularidades em obras da CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/120.147/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c art. 12, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, por ter a mesma descumprido com o item 11 do § 1º, da Clausula Quarta – Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008.


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente


DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira


ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira


SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro


JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro